

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 225/2017

OBJETO: SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. – SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS NA LINHA CRICIÚMA/SC – PORTO VELHO/RO PREFIXO Nº 16-0099-00, ALTERAR A LICENÇA OPERACIONAL - LOP Nº 117

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(S): 50500.546325/2017-28

PROPOSIÇÃO DMR: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA – CNPJ Nº 07.549.414/0001-13, que protocolou em 23/10/2017 correspondência nesta Agência sob o nº 50500.546325/2017-28, por meio do qual solicitou a implantação dos mercados listados abaixo na linha CRICIÚMA/SC – PORTO VELHO/RO, prefixo nº 16-0099-00,

- De: Comodoro/MT Para: Florianópolis/SC, Joinville/SC, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Vilhena/RO, Pimenta Bueno/RO, Cacoal/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO, Itapuã do Oeste/RO e Porto Velho/RO;

- De: Nova Alvorada do Sul/MS Para: Curitiba/PR, Ponta Grossa/PR, Presidente Prudente/SP e Cáceres/MT;

- De Pontes e Lacerda/MT Para: São Gabriel do Oeste/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Coxim/MS, Vilhena/RO, Pimenta Bueno/RO, Cacoal/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO e Porto Velho/RO;

- De: São Gabriel do Oeste/MS Para: Vilhena/RO e Ji-Paraná/RO;

- De: Rio Verde de Mato Grosso/MS Para: Vilhena/RO, Pimenta Bueno/RO, Cacoal/RO, Presidente Médici/RO, Ji-Paraná/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Jaru/RO, Ariquemes/RO e Itapuã do Oeste/RO;

- De: Coxim/MS Para: Vilhena/RO, Ji-Paraná/RO, e Porto Velho/RO;

- De: Sonora/MS Para: Rondonópolis/MT e Jaciara/MT; e

- De: Cuiabá/ MT e Cáceres/MT Para: Pimenta Bueno/RO, Cacoal/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO e Porto Velho/RO.

II – DOS FATOS E ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõe:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

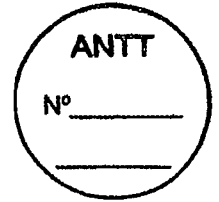
II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que, com exceção dos mercados Comodoro/MT – Florianópolis/SC e Comodoro/MT – Joinville/SC, os demais mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 117.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos



municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados listados a seguir na linha CRICIÚMA/SC – PORTO VELHO/RO, prefixo nº 16-0099-00.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto conforme determina as Resoluções nº 5.285/2017 e nº 4.770/2015, e com base no Relatório (fl. 12/13), proponho a Diretoria Colegiada que,

- a) Defira o pedido de implantação de seção da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA – CNPJ Nº 07.549.414/0001-13, autorizando a inclusão dos mercados listados abaixo como seções na linha CRICIÚMA/SC – PORTO VELHO/RO, prefixo nº 16-0099-00,

-De: Comodoro/MT Para: Rio Verde de Mato Grosso/MS, Vilhena/RO, Pimenta Bueno/RO, Cacoal/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO, Itapuã do Oeste/RO e Porto Velho/RO;

- De: Nova Alvorada do Sul/MS Para: Curitiba/PR, Ponta Grossa/PR, Presidente Prudente/SP e Cáceres/MT;



- De Pontes e Lacerda/MT Para: São Gabriel do Oeste/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Coxim/MS, Vilhena/RO, Pimenta Bueno/RO, Cacoal/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO e Porto Velho/RO;
- De: São Gabriel do Oeste/MS Para: Vilhena/RO e Ji-Paraná/RO;
- De: Rio Verde de Mato Grosso/MS Para: Vilhena/RO, Pimenta Bueno/RO, Cacoal/RO, Presidente Médici/RO, Ji-Paraná/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Jaru/RO, Ariquemes/RO e Itapuã do Oeste/RO;
- De: Coxim/MS Para: Vilhena/RO, Ji-Paraná/RO, e Porto Velho/RO;
- De: Sonora/MS Para: Rondonópolis/MT e Jaciara/MT; e
- De: Cuiabá/ MT e Cáceres/MT Para: Pimenta Bueno/RO, Cacoal/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO e Porto Velho/RO.

- b) Altere a Licença Operacional – LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. CNPJ Nº 07.549.414/0001-13, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 15 de 12 de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 15 de 12 de 2017.

Ass: *Thamires f. B. P.*

